

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Sever do Vouga

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/2020_tarifarioAdRA.pdf
Data de receção/ última consulta	20-10-2020
Observações:	

20/20

GOTA A GOTA LEVAMOS QUALIDADE A SUA CASA

NOTA 20 EM TODAS AS GOTAS

A ERSAR AVALIA E RECONHECE
A EXCELENTE QUALIDADE
DA ÁGUA QUE FORNECEMOS



TARIFÁRIO 2020

A aplicar a partir de
1 de janeiro de 2020

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TARIFA VARIÁVEL

euros/ 1000 L (litros)* / 30 dias	
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO ⁽¹⁾	
≤ 5000 L	0,6217
> 5000 L ≤ 15000 L	0,9702
> 15000 L ≤ 25000 L	1,6648
> 25000 L	2,0216
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICOS	1,8551
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, ISFL	0,9513
AUTARQUIAS LOCAIS	0,9513

⁽¹⁾ FAMÍLIAS NUMEROSAS

No caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela:

ATÉ 4 ELEMENTOS	5 ELEMENTOS	6 ELEMENTOS	7 ELEMENTOS
≤5000 L	≤8000 L	≤11000 L	≤14000 L
>5000 ≤15000 L	>8000 ≤18000 L	>11000 ≤21000 L	>14000 ≤24000 L
>15000 ≤25000 L	>18000 ≤28000 L	>21000 ≤31000 L	>24000 ≤34000 L
>25000 L	>28000 L	>31000 L	>34000 L

TARIFA FIXA

euros/ 30 dias	
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO	
≤ 25 mm	5,86
> 25 mm ≤ 30 mm	26,01
> 30 mm ≤ 50 mm	61,79
> 50 mm ≤ 100 mm	91,04
> 100 mm ≤ 300 mm	136,56
> 300 mm	325,15
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS	
≤ 20 mm	6,52
> 20 mm ≤ 30 mm	26,01
> 30 mm ≤ 50 mm	61,79
> 50 mm ≤ 100 mm	91,04
> 100 mm ≤ 300 mm	136,56
> 300 mm	325,15

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

TARIFA VARIÁVEL

euros/ 1000 L (litros)*	
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO, NÃO DOMÉSTICO, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS	
90% do valor apurado relativo à tarifa variável média de abastecimento de água	
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICO COM MEDIDOR DE CAUDAL	
	1,8551

TARIFA FIXA

euros/ 30 dias	
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO	
	6,25
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICOS, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS	
	9,40

* 1000 litros = 1 m³
Aos valores apresentados acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor, quando aplicável.

SERVIÇOS AUXILIARES

euros	
EXECUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO	
Até 4 dispositivos	gratuito
1º ramal, até 20 metros por cada metro adicional - Ramais de Água	23,45
por cada metro adicional - Ramais de Saneamento	41,02
VISTORIAS E INSPEÇÕES AOS SISTEMAS PREDIAIS	
Até 4 dispositivos	58,63
Entre 5 e 20 dispositivos	117,27
Acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional)	5,87
SUSPENSÃO E REINÍCIO DA LIGAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Por incumprimento das obrigações dos utilizadores: Lei 23/96 de 26 de julho	41,03
A pedido do utilizador (por deslocação)	23,45
LEITURA EXTRAORDINÁRIA DE CONTADOR	11,73
VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTADOR A PEDIDO DO UTILIZADOR	87,95
exceto quando a avaria não lhe é imputável	
LIGAÇÃO TEMPORÁRIA ÀS REDES PÚBLICAS	35,18
valor por ligação, acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico	
FORNECIMENTO DE ÁGUA A AUTO-TANQUES EM SITUAÇÕES EXCECIONAIS / 1000 L	1,8551
LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARTICULARES E RECOLHA E TRANSPORTE DAS RESPETIVAS LAMAS OU ÁGUAS RESIDUAIS	
Utilizadores do tipo doméstico (por cisterna)	41,02
Utilizadores do tipo não doméstico (por cisterna)	82,11
AVISO DE CORTE	3,00
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - COBRANÇAS COERCIVAS	51,80
OUTROS SERVIÇOS A PEDIDO DO UTILIZADOR	mediante orçamento

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Sever do Vouga

Ano	2007
Tarifário Familiar	-
Fonte	https://www.adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/Regulamentos/SVR.pdf
Data de receção/ última consulta	21-10-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Município de Sever do Vouga

- a) Os hidrantes terão ramal e canalizações interiores próprios e serão constituídos e localizados conforme o serviço de incêndios determinar;
- b) Fornecimento de água para essas instalações será comandado por uma torneira de suspensão selada e localizada de acordo com o serviço de incêndios;
- c) Em caso de incêndio, esta torneira poderá ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, ser isso comunicado à Câmara Municipal nas vinte e quatro horas imediatas;
- d) A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

Artigo 89.º

Avença

A fixação do montante da avença para alimentação de bocas de incêndio particulares é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 90.º

Legislação aplicável

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos hoteleiros e similares e em estabelecimentos comerciais, deverão, além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor e demais legislação e regulamentação complementar.

CAPÍTULO IV

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 91.º

Regime tarifário



Município de Sever do Vouga

- 1 – Para minorar os encargos respeitantes ao abastecimento de água e para pagamento dos serviços prestados pela entidade gestora, são devidas as tarifas e os preços enumerados no artigo 93.º.
- 2 – O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela entidade gestora será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
- 3 – As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas sempre, e em princípio, no mesmo período do ano, e dar-se-lhes-á publicidade através de edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 20 dias a contar da publicação.
- 4 – Compete à Câmara Municipal definir os valores das tarifas médias a pagar pelos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água.
- 5 – Tanto na fixação das tarifas médias como na definição e selecção da estrutura tarifária deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 92.º

Redução de tarifas

- 1 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais, num máximo de doze, com base num plano de pagamentos.
- 2 – Poderá ser igualmente aplicável ao abastecimento de água o disposto no artigo 11.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, até ao valor correspondente ao 1º escalão de consumo.
- 3 – A redução tarifária de aluguer de contadores e de fornecimento de água pode ser concedida aos pensionistas e reformados, residentes habitualmente no local do consumo, que o solicitem e cujos proventos per capita não excedam o valor fixado para o ordenado mínimo nacional em vigor e não tenham quaisquer outros rendimentos.



Município de Sever do Vouga

4 – A atribuição de tarifas reduzidas cabe à Câmara Municipal, sendo feita em face de pedido individual, instruído com:

- a) Apresentação do recibo da segurança social;
- b) Certidão de bens das finanças;
- c) Certificado da junta de freguesia respectiva comprovativo da residência habitual no local de consumo.

5 – Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os interessados a que se refere o número anterior deverão fazer prova de que os requisitos se mantêm, sob pena de, não o fazendo, cessarem os benefícios concedidos.

6 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode isentar as instituições particulares de solidariedade social do pagamento da tarifa de consumo de água.

Artigo 93.º

Tarifas a cobrar pelo município

Dão lugar a pagamento de tarifas e preços:

- a) A disponibilidade de abastecimento de água;
- b) Consumo de água;
- c) A ligação da rede particular à rede pública;
- d) A colocação, transferência e reafecção de contadores;
- e) A vistoria e ensaio de canalizações;
- f) A abertura e fecho de água;
- g) Restabelecimento da ligação;
- h) A ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- i) A execução de ramais de ligação;
- j) Serviços avulsos, tais como plantas topográficas, pequenas reparações, de acordo com os critérios da contabilidade analítica definidos pelo POCAL.



Município de Sever do Vouga

Artigo 94.º

Tarifas de abastecimento de água

- 1 – As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa denominada quota de disponibilidade de serviço ou quota de serviço e uma parte variável que depende do volume de água consumida.
- 2 – A quota de serviço compreende a utilização, manutenção e conservação do contador e do ramal de ligação e comparticipação na manutenção da rede geral.
- 3 – O valor mensal da quota de serviço dependerá do calibre do contador.
- 4 – O valor dos consumos de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

Artigo 95.º

Custos de redes e de outros serviços

Os custos de ampliação ou extensão da rede ou de serviços análogos, quando prestados pela entidade gestora, serão facturados e apresentados ao proprietário ou usufrutuário mediante uma relação discriminada das quantidades de trabalhos e respectivos custos ou documento equivalente, acrescidos de uma percentagem de 35% para encargos de administração.

Artigo 96.º

Prazo, forma e local de pagamento

- 1 – O prazo (nunca inferior a 20 dias), forma e local de pagamento das tarifas avulsas serão os fixados no respectivo aviso ou factura.
- 2 – O pagamento das facturas de água deve ser feito até à data limite fixada na factura/recibo, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos consumidores pela entidade gestora.
- 3 – Na falta de pagamento da factura de água no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia seguinte, na Secção de Águas da Câmara Municipal, ficando sujeita aos juros de mora legais e, a partir do final do



Município de Sever do Vouga

mês seguinte no decurso daquele prazo, demais encargos e custas inerentes a processos de execução fiscal.

4 – No caso de devolução da factura por parte da entidade bancária, por causa imputável ao consumidor, será anulado o pedido de pagamento através de transferência bancária, ficando sujeito ao disposto no artigo 24.º e ainda ao pagamento de juros de mora legais e demais encargos e custas inerentes a processo de execução fiscal.

5 – As facturas emitidas pela entidade gestora deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os volumes de água em causa, as correspondentes tarifas, a quota de serviço e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.

6 – Nos meses em que não seja possível proceder à leitura do contador, o consumidor pode comunicar à Câmara o valor registado.

7 – Não havendo a comunicação prevista no número anterior, o consumo será avaliado e registado de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 84.º, efectuando-se o acerto aquando da primeira leitura subsequente.

8 – No entanto, pelo menos uma vez por trimestre, é obrigatório o consumidor facilitar o acesso ao contador, para efectuar a respectiva leitura.

9 – A eventual reclamação contra a leitura deve ser apresentada à Câmara no prazo máximo de 10 dias úteis, após recepção da respectiva factura.

10 – Tida por procedente a reclamação, a diferença encontrada será considerada no ou nos pagamentos seguintes, não eximindo o consumidor do pagamento da importância em causa.

1 – O pagamento de um recibo de água não prova o pagamento dos anteriores ou posteriores.

CAPÍTULO V

Penalidades, reclamações e recursos

SECÇÃO I